



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 4.926/2017  
Pregão Eletrônico nº 32/2017  
Contrato nº 05/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E DE PEÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA MW TELEINFORMÁTICA LTDA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pela Secretária Administrativa Substituta HELENA HIKARI TOMINAGA, portadora do RG nº 000.451.639 SSP/MS e do CPF nº 447.114.681-53, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MW TELEINFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.246.739/0001-40, com sede na Av. Hiroshima nº 584, Bairro Vila Nascente, em Campo Grande - MS, CEP 79.036-360, neste ato representada por JAEMES MARCUSSI JUNIOR, portador do RG nº 540672 SEJUSP/MS e do CPF nº 600.675.0001-53 e RODRIGO NAGLIS FERZELI, portador do RG nº 000915322 SSP/MS e do CPF nº 688.617.291-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento com manutenção preventiva e corretiva do cabeamento óptico e metálico da rede metropolitana do CONTRATANTE, conforme disposições estabelecidas neste instrumento, na Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar.

**CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e na legislação complementar, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2017 e seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.926/2017  
Pregão Eletrônico nº 32/2017  
Contrato nº 05/2018**

**CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá o prazo de vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data de assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por igual período, limitada a 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Será considerada prática de nepotismo caso a CONTRATADA tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

**CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços terá início na data de assinatura contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 4.926/2017  
Pregão Eletrônico nº 32/2017  
Contrato nº 05/2018

**CLÁUSULA 5ª – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os locais de prestação dos serviços são os constantes dos quadros abaixo:

I - locais de prestação dos serviços correspondentes às unidades sob a administração do CONTRATANTE, com os seus respectivos endereços:

Unidade	Endereço
Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.
Foro Trabalhista de Campo Grande – MS	Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, Campo Grande - MS.

II - unidades com as quais a administração do CONTRATANTE possui convênio de compartilhamento da rede metropolitana:

Unidade	Endereço
Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul	Rua João Pedro de Souza nº 966, com acesso da fibra óptica pela Rua Liberdade.

§ 1º Os diagramas/mapas da fibra ótica da rede metropolitana do CONTRATANTE estão especificados no "Anexo I do Contrato – DIAGRAMAS/MAPAS DA REDE METROPOLITANA DO TRT24".

§ 2º As ruas com os pontos de passagem das fibras óticas são os constantes do quadro abaixo:

Trecho 1	Trecho 2
<ul style="list-style-type: none"><li>- Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira;</li><li>- Rua Desembargador Leão Neto do Carmo;</li><li>- Rua Jamil Felix Naglis;</li><li>- Avenida Hiroshima;</li><li>- Avenida Mato Grosso;</li><li>- Rua Lília Oshiro;</li><li>- Rua Antonio Maria Coelho;</li><li>- Rua Roncador;</li><li>- Rua da Paz;</li><li>- Rua Rio Grande do Sul;</li><li>- Rua Sete de Setembro;</li><li>- Rua Pedro Celestino;</li><li>- Rua Jornalista Belizário Lima.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Rua Jornalista Belizário Lima;</li><li>- Rua Treze de Maio;</li><li>- Rua Liberdade.</li></ul>

§ 3º Durante a vigência do contrato, havendo eventual mudança de sede, compatível com as características das sedes atuais, o CONTRATANTE informará o novo endereço, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar os serviços contratados no novo imóvel.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 4.926/2017  
Pregão Eletrônico nº 32/2017  
Contrato nº 05/2018

**CLÁUSULA 6ª – DA REDE DE FIBRA ÓPTICA E METÁLICA**

A rede física de fibra óptica e metálica a ser mantida constitui-se de *link* principal, do qual fazem parte cabos ópticos e acessórios, peças de sustentação e ancoragem, dispositivos para acomodação de sobras técnicas de cabos de fibras ópticas, caixas de emenda, cordoalhas, caixas de passagem aéreas ou subterrâneas e canaletas, eletrodutos, cabos e acessórios e do cabeamento estruturado metálico adjacente às terminações da rede ótica, dentro do *datacenter* de cada localidade, com todos os seus acessórios.

**CLÁUSULA 7ª – DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO**

Os serviços de monitoramento e manutenção da rede óptica consistem do conjunto de atividades realizadas para garantir o bom funcionamento da rede durante sua vida útil. As atividades previstas nesta contratação estão classificadas como:

- I – monitoramento do *link*;
- II – manutenção preventiva dinâmica;
- III – manutenção preventiva estática;
- IV – inspeção pontual;
- V – manutenção corretiva emergencial;
- VI – manutenção corretiva emergencial da infraestrutura de cabeamento metálico;
- VII – relatório mensal.

**CLÁUSULA 8ª – DO MONITORAMENTO DO LINK**

Consiste na implementação e manutenção de um sistema de monitoramento da saúde do *link* óptico, composto de *appliance/hardware/software*, que funcione no regime de 24 x 7, em que seja possível a análise de informações desse cabo óptico, com campos que farão análise minuto a minuto, com medição, através de uma única fibra do cabo óptico (definido como de gerência), de distância do cabo óptico (metros), perda por inserção (dB); perda por reflexão/*reflect loss* (dB); perda acumulada no cabo (dB) e coeficiente de atenuação (dB/Km).

§ 1º Em caso de alterações significativas, pré-programadas de qualquer um dos parâmetros medidos, a solução deverá informar na tela o local e onde ocorreu o problema, encaminhando essas informações para e-mails e números telefônicos através de mensagens SMS.

§ 2º Para esse serviço, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE uma prova de conceito para comprovação dos parâmetros mínimos listados. No prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, a solução deverá estar em operação plena, sob risco de ser considerada a inexecução total do contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 4.926/2017  
Pregão Eletrônico nº 32/2017  
Contrato nº 05/2018

**CLÁUSULA 9ª – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DINÂMICA**

A manutenção preventiva dinâmica constitui uma atividade de rotina, executada de acordo com um cronograma proposto pela CONTRATADA e devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, com o objetivo de diagnosticar pontos potenciais de defeito na rede física, avaliar cada situação irregular encontrada e propor soluções quando for constatado um ofensor potencial, ou irregularidade que possa colocar a integridade da rede em risco imediato.

§ 1º A manutenção preventiva dinâmica consiste de inspeção detalhada do trecho óptico, objetivando ações preventivas ou corretivas, em ocorrências que possam causar danos ao meio de transmissão óptico, executando-se principalmente as atividades a seguir com as seguintes frequências:

I - mensal:

- a) inspeção de cabos;
- b) inspeção e manutenção de caixas de emendas;
- c) verificação e manutenção de abraçadeiras;
- d) verificação e manutenção dos elementos de fixação e identificação dos cabos;
- e) reafixação de cabos;
- f) verificação e manutenção de pontos de oxidação em conectores e fixadores;
- g) verificar e efetuar tracionamento de cabos;
- h) verificação de obras ou outros serviços que possam prejudicar a integridade do cabo ou caixas;
- i) verificação e manutenção de pontos de contato no cabo que possam danificar a sua capa;

II - bimestral: verificar a necessidade de poda de árvores, corte de capim alto em faixa de servidão e em áreas onde há risco de incêndios. Neste caso a CONTRATADA deve verificar junto à Prefeitura qual o procedimento correto para as podas e roçado;

III - trimestral: testes em fibras reservas e envio de relatório com os dados para a CONTRATANTE. Os testes poderão ocorrer somente no anel (*backbone*) e parcialmente nas radiais.

**CLÁUSULA 10 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA ESTÁTICA**

A manutenção preventiva estática constitui serviço eventual que pode ser detectado na manutenção preventiva dinâmica que a CONTRATADA deverá atuar para garantir a integridade do cabo óptico. Esta manutenção será feita quando for verificada a necessidade de vigilância junto a obras sendo realizadas por terceiros (prefeitura, companhias elétricas, telefônicas e outras) e quando ocorrer necessidade de acompanhamento de ações na rede óptica de empresas que compartilhem o uso do cabo. As atividades a serem executadas compreendem, mas não se limitam as seguintes:

- I - avaliar a integridade de cabos, fixações e etiquetas de identificação;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.926/2017  
Pregão Eletrônico nº 32/2017  
Contrato nº 05/2018**

II - avaliar a integridade de caixas de emenda, fixações e etiquetas de identificação;

III - avaliar a integridade das ferragens de sustentação e ancoragem dos cabos e acessórios da rede;

IV - verificar catenárias, retensionando e reafixando cabos, cordoalhas e ferragens;

V - inspecionar caixas subterrâneas, efetuando eventuais limpezas;

VI - avaliar o crescimento da vegetação, realizando serviços de capinagem eventualmente necessários;

VII - podar galhos de árvores que estejam roçando, ou ameaçando cabos e acessórios;

VIII - constatar e acompanhar obras e serviços de terceiros que possam causar danos à rede;

IX - propor correções de irregularidades em redes internas das instituições, incluindo Racks e DIO's;

X - acompanhar os serviços de manutenção e troca de postes realizados pela ENERGISA bem como suas terceirizadas, reafixando a estrutura da rede nos postes novos.

Parágrafo único. Todos os pontos importantes, observados durante uma manutenção preventiva devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva, que tem a finalidade de informar o CONTRATANTE o estado geral da rede.

#### **CLÁUSULA 11 – DA INSPEÇÃO PONTUAL**

A inspeção pontual consiste na visita de técnicos da CONTRATADA e do CONTRATANTE com o objetivo de decidir as ações a serem adotadas para eliminar ou corrigir uma situação de risco imediato à rede, em especial àquelas não previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA 12 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL**

A manutenção corretiva emergencial consiste na realização de correções na rede física, com a finalidade de restabelecer os serviços prestados pela rede. São executadas em regime de urgência, em decorrência de problemas de funcionamento ou de interrupções nos serviços prestados pela rede, e precisarão ser concluídas dentro dos prazos estabelecidos na cláusula 15.

§ 1º As manutenções corretivas devem ser precedidas de Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE, preferencialmente por email.

§ 2º A CONTRATADA poderá atuar pró ativamente, caso observe a necessidade da manutenção corretiva antes de ser acionada pelo CONTRATANTE. Neste caso deve informar tão logo seja possível para o CONTRATANTE o início das atividades da manutenção.

§ 3º Para possibilitar que os serviços de atendimento emergencial sejam concluídos dentro dos prazos máximos estabelecidos neste documento, admite-se que cabos e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.926/2017  
Pregão Eletrônico nº 32/2017  
Contrato nº 05/2018**

emendas afetados sejam fixados de forma provisória, desde que respeitados: raios de curvatura mínimos, esforços de tração e estanqueidade das emendas. Trata-se de situação considerada provisória e que deverá ser eliminada nos prazos definidos neste instrumento.

§ 4º Após a correção definitiva, as fibras recuperadas deverão ser testadas com OTDR e *Power Meter*.

**CLÁUSULA 13 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL DA INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO METÁLICO**

A manutenção corretiva emergencial da infraestrutura de cabeamento metálico consiste na realização de correções e adequações, na rede física metálica, com a finalidade de restabelecer os serviços prestados pela rede. São executadas em regime de urgência, em decorrência de problemas de funcionamento ou de interrupções nos serviços prestados pela rede, ou de necessidade de remanejamento de pontos de rede ocasionados por avarias, necessidade de novas instalações de racks ou remanejamento de equipamentos nos mesmos, e precisarão ser concluídas dentro dos prazos estabelecidos na cláusula 15.

§ 1º As manutenções corretivas aqui especificadas devem ser precedidas de Ordem de Serviço e de sua respectiva autorização para execução, após análise de orçamento prévio, respeitando as quantidades e preços constantes deste instrumento, emitidas pelo CONTRATANTE, preferencialmente por e-mail.

§ 2º Os serviços de manutenção da infraestrutura metálica consistem da execução de um conjunto de um ou mais dos serviços a seguir discriminados:

- I - lançamentos de cabos novos ou reposicionamentos de cabos já existentes;
- II - conectorização dos cabos novos ou reposicionados;
- III - instalação de patch panels;
- IV - instalação de patch cords;
- V - instalação de caixa de piso com tampa, incluindo os recortes necessários;
- VI - certificações dos pontos decorrentes de cabos novos ou reposicionados;
- VII – identificação dos pontos decorrentes de cabos novos ou reposicionados.

**CLÁUSULA 14 – DO RELATÓRIO MENSAL**

O relatório mensal deve conter todas as atividades realizadas pela CONTRATADA durante o mês, e deverá ser elaborado com a descrição das atividades realizadas, incluindo as manutenções preventivas e corretivas, e encaminhado ao CONTRATANTE juntamente com as Notas Fiscais Mensais de serviços e materiais.

**CLÁUSULA 15 – DOS PRAZOS PARA AS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os prazos para as execuções dos serviços são os constantes da tabela a seguir:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 4.926/2017  
Pregão Eletrônico nº 32/2017  
Contrato nº 05/2018

Tarefa	Prazo	Início da contagem do prazo
Início do atendimento para manutenção corretiva	8 horas	Abertura de Ordem de Serviço, por email ou telefone
Reparo emergencial provisório para manutenção corretiva	4 horas	Após as 08 horas previstas para o início atendimento
Reparo definitivo para manutenção corretiva	120 horas	Após as 08 horas previstas para o início atendimento
Término das manutenções preventivas	15 dias	De acordo com o cronograma encaminhado pela CONTRATADA e pré aprovado pelo CONTRATANTE

§ 1º A CONTRATADA deverá utilizar nos reparos apenas materiais com mesmo nível de qualidade da rede física instalada.

§ 2º As atividades de manutenção corretiva deverão ser realizadas de forma totalmente independente de serviços de manutenção preventiva ou de manutenção programada que estejam em andamento.

§ 3º Além de recursos humanos e materiais para realizar de forma adequada os serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá manter em estoque, durante a vigência do contrato, cabos, caixas de emenda e materiais de consumo, para garantir que os reparos emergenciais sejam realizados dentro dos prazos contratuais.

§ 4º Toda vez que uma manutenção corretiva causar uma modificação na rede física como, por exemplo, acréscimo de caixa de emenda ou de lance de cabo, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para entregar ao CONTRATANTE o projeto *as built* atualizado, contendo as alterações da parte afetada.

§ 5º Independentemente de consulta ao CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder à roçada de terrenos em trechos onde a vegetação tiver crescido muito e represente risco de incêndio que danifique a rede e à poda de galhos de árvores que possam danificar, ou romper os cabos da rede.

§ 6º A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o planejamento das atividades de manutenção preventiva e programada e os procedimentos e técnicas a serem utilizados em cada caso.

#### CLÁUSULA 16 – DOS MATERIAIS E PEÇAS

Os materiais a serem utilizados para a prestação dos serviços são os constantes dos itens 2 ao 34 e dos itens 43 ao 49 da cláusula 18; sendo que as peças e materiais que demandam maiores detalhamentos nas especificações estão detalhados no "Anexo II do Contrato – ESPECIFICAÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS".





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 4.926/2017  
Pregão Eletrônico nº 32/2017  
Contrato nº 05/2018

**CLÁUSULA 17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Naturezas de Despesa 3.3.90.40.12 (Manutenção e Conservação de Equipamentos de Tecnologia da Informação) e 3.3.90.30.17 (Material de Tecnologia de Informação e Comunicação), conforme Notas de Empenho nº 2018NE000009, 2018NE000011, 2018NE000014 emitidas em 04.01.2018.

**CLÁUSULA 18 – DO VALOR**

O valor global da presente contratação é de R\$ 353.332,61 (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos) pormenorizado nas tabelas abaixo:

GRUPO 01 (ÚNICO)					
SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE REDE ÓPTICA					
Item	Unid.	Quant. (meses)	Serviço	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	Unid.	20	Serviços de monitoramento com manutenção preventiva e corretiva da rede de fibra óptica	9.800,00	196.000,00
				<b>Subtotal</b>	
MATERIAIS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE REDE ÓPTICA					
Item	Unid.	Quant.	Material	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
2	Metro	1.500	Cabo óptico CFOA-SM-AS120-RA 12F NR	6,94	10.410,00
3	Unid.	3	Módulo básico - DIO	537,79	1.613,37
4	Unid.	8	Kit bandeja de emenda 12F para DIO	123,00	984,00
5	Unid.	24	Extensão óptica conectorizada 02F SM LC-SPC	139,02	3.336,48
6	Unid.	24	Extensão óptica conectorizada 02F MM LC-SPC	112,08	2.689,92
7	Unid.	12	Cordão duplex SM LC-SPC/LC-SPC 2.5m	165,64	1.987,68
8	Unid.	12	Cordão duplex SM LC-SPC/LC-SPC 3.0m	169,26	2.031,12
9	Unid.	12	Cordão duplex SM LC-SPC/LC-SPC 5.0m	189,61	2.275,32
10	Unid.	12	Cordão duplex SM LC-SPC/SC-SPC 2.5m	152,82	1.833,84
11	Unid.	12	Cordão duplex SM LC-SPC/SC-SPC 3.0m	184,24	2.210,88
12	Unid.	12	Cordão duplex SM LC-SPC/SC-SPC 5.0m	175,53	2.106,36
13	Unid.	12	Cordão duplex MM (50.0) LC-SPC/LC-SPC 2.5m	152,16	1.825,92
14	Unid.	12	Cordão duplex MM (50.0) LC-SPC/LC-SPC 3.0m	169,26	2.031,12
15	Unid.	12	Cordão duplex MM (50.0) LC-SPC/LC-SPC 5.0m	176,12	2.113,44
16	Unid.	12	Cordão duplex MM (50.0) LC-SPC/SC-SPC 2.5m	138,46	1.661,52
17	Unid.	12	Cordão duplex MM (50.0) LC-SPC/SC-SPC 3.0m	168,60	2.023,20
18	Unid.	12	Cordão duplex MM (50.0) LC-SPC/SC-SPC 5.0m	171,00	2.052,00
19	Unid.	8	Caixa de emenda óptica aérea/subst. 12 fibras	387,50	3.100,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 4.926/2017  
Pregão Eletrônico nº 32/2017  
Contrato nº 05/2018

20	Unid.	80	Braçadeira ajustável poste - Bap3 com parafuso p/ Bap3	19,72	1.577,60
21	Unid.	80	Suporte Bap ½ c/ parafuso PCA	8,98	718,40
22	Unid.	80	Olhal reto ½	11,20	896,00
23	Unid.	80	Conjunto de ancoragem tipo cunha	36,85	2.948,00
24	Unid.	80	Suporte de sustentação de cabo óptico dielétrico	14,46	1.156,80
25	Metro	300	Cordoalha de aço 3/16	3,39	1.017,00
26	Unid.	30	Alça pré formada 3/16	6,47	194,10
27	Unid.	10	Fio de espinar isolado (FEI 125) rolo	32,44	324,40
28	Unid.	80	Plaqueta advertência fibra óptica	4,20	336,00
29	Unid.	20	Luva para eletroduto zincado 2"	7,72	154,40
30	Unid.	3	Fita de aço inox - Eriband	103,04	309,12
31	Unid.	8	Selo VR - Eriband	3,92	31,36
32	Unid.	8	Fecho inox -	1,13	9,04
33	Unid.	20	Curva 90° p/ eletroduto zincado 2"	24,23	484,60
34	Unid.	20	Eletroduto zincado 2"	56,71	1.134,20
<b>Subtotal</b>					<b>57.577,19</b>
<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE METÁLICA</b>					
<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Serviços</b>	<b>Valor Unit. R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
35	Metro	2.500	Serviço de lançamento de Cabo Blindado Cat.6A	3,70	9.250,00
36	Unid.	140	Serviço de Conectorização de Cabo Blindado Cat.6A	82,20	11.508,00
37	Unid.	4	Serviço de Instalação de Patch Panel Descarregado 24P Angular Blindado	232,95	931,80
38	Unid.	100	Serviço de Instalação de Patch Cord F/UTP de 1.5m às 2.5m	28,20	2.820,00
39	Unid.	4	Serviço de Instalação de Guia de Cabos Fechado 1U	24,91	99,64
40	Unid.	10	Serviço de Instalação de Caixa de Piso com tampa	82,20	822,00
41	Unid.	70	Serviço de Certificação de ponto F/UTP Cat.6A	24,91	1.743,70
42	Unid.	140	Serviço de Identificação de ponto F/UTP Cat.6A	10,67	1.493,80
<b>Subtotal</b>					<b>28.668,94</b>
<b>MATERIAIS E PEÇAS PARA REDE METÁLICA</b>					
<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Material</b>	<b>Valor Unit. R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
43	Metro	2.500	Cabo Eletrônico Blindado F/UTP Cat.6A 23AWGx4P LSZH	12,76	31.900,00
44	Unid.	140	Conector Fêmea Blindado F/UTP Cat.6A T568A/B	120,86	16.920,40
45	Unid.	4	Patch Panel Descarregado 24P Angular 1U Blindado	731,65	2.926,60
46	Unid.	50	Patch Cord F/UTP Cat.6A - LSZH - T568A/B - 1.5M	153,51	7.675,50
47	Unid.	50	Patch Cord F/UTP Cat.6A - LSZH - T568A/B - 2.5M	187,09	9.354,50
48	Unid.	4	Guia de Cabos Horizontal Fechado 1U Alta Densidade	171,72	686,88



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 4.926/2017  
Pregão Eletrônico nº 32/2017  
Contrato nº 05/2018

49	Unid.	10	Caixa de Piso com 4 posições para elétrica e 4 para Keystone cat.6A com base de aço e tampa redonda de alumínio	162,26	1.622,60
<b>Subtotal</b>					<b>71.086,48</b>
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO 01 (ÚNICO)</b>					<b>R\$ 353.332,61</b>

§ 1º Para o item 1 (Serviços de monitoramento e manutenção da rede óptica) o pagamento será fixo e mensal.

§ 2º Para os itens 2 a 34 (Materiais e peças para manutenção de rede óptica), as quantidades são apenas estimadas, com pagamentos sob demanda, conforme a utilização, após aprovação do orçamento pelo fiscal do contrato.

§ 3º Para os itens 35 a 42 (Serviços de manutenção de rede metálica) e itens 43 a 49 (Materiais e peças para rede metálica) as quantidades são apenas estimadas, com pagamentos sob demanda, conforme a utilização, após emissão de Ordem de Serviço e aprovação do orçamento pelo fiscal do contrato.

#### CLÁUSULA 19 – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente as notas fiscais/faturas, contemplando todos os serviços efetivamente realizados e todos os materiais/peças utilizados no período, para fins de liquidação e pagamento.

§ 1º O Fiscal do Contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias para conferência do relatório e dos serviços executados. Sendo aprovado, o mesmo será considerado como documento de recebimento definitivo.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais / faturas, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços.

§ 3º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 5º A CONTRATADA deverá observar a periodicidade mensal da realização dos serviços para emissão das notas fiscais.

§ 6º A CONTRATADA deverá encaminhar, com as notas fiscais, relatório das ocorrências, detalhando os serviços efetivamente executados no mês de competência, devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

§ 7º O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações deste instrumento e da apresentação dos relatórios de ocorrências previstos no parágrafo anterior.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 4.926/2017  
Pregão Eletrônico nº 32/2017  
Contrato nº 05/2018

§ 8º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11.01.2012.

§ 9º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -, não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo Simples, conforme disposição legal.

**CLÁUSULA 20 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \\ 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

- I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA 21 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.926/2017  
Pregão Eletrônico nº 32/2017  
Contrato nº 05/2018**

§ 1º Nos reajustes subseqüentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 2º A CONTRATADA poderá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas do contrato.

**CLÁUSULA 22 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Os preços referentes à presente contratação permanecerão inalterados durante a vigência do contrato. No entanto, será permitido o reequilíbrio dos preços quando houver fato que justifique a alteração, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA 23 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - comprovar, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, de que no mínimo 03 (três) membros (embora seja recomendado para todos os membros da equipe técnica da licitante), possuam o certificado dos cursos NR-10 e NR-35, devidamente acompanhado do seu respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), em cumprimento aos artigos 154 a 201 da CLT, com redação alterada pela Lei nº 6.514/97; e à Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho

II - dispor de todos os recursos materiais e humanos necessários ao fiel cumprimento das atividades estabelecidas neste instrumento, devendo assumir também a responsabilidade pela manutenção de itens menores da rede, não especificados neste documento, mas, que precisam ser igualmente mantidos;

III - realizar as atividades de manutenção preventiva e tomar todas as providências cabíveis para rápida e efetiva eliminação de falhas reclamadas, sem limite de chamados mensais;

IV – arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;

V - comunicar à fiscalização do CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;

VII – fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;

VIII - manter um supervisor e técnicos sediados na localidade, devidamente equipados, uniformizados e com crachá;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 4.926/2017  
Pregão Eletrônico nº 32/2017  
Contrato nº 05/2018

- IX - possuir uma máquina de fusão, um *Power Meter*, um OTDR, um equipamento GPS e câmera fotográfica digital;
- X - manter no mínimo, um veículo adequado ao transporte de funcionários e de materiais;
- XI - manter e divulgar pelo menos dois telefones celulares locais, para que o CONTRATANTE possa ter pronto acesso às equipes de campo;
- XII - informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone;
- XIII - manter durante a vigência do contrato, responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades;
- XIV - realizar os levantamentos e enviar os orçamentos quando solicitado a instalação de pontos de rede F/UTP;
- XV - elaborar e entregar ao CONTRATANTE o Relatório Mensal de Manutenção Preventiva;
- XVI - encerrar os Chamados/Bilhetes de Reparo dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;
- XVII - providenciar o transporte e o armazenamento de materiais, acessórios e instrumentos necessários para realizar todos os serviços previstos neste instrumento;
- XVIII - providenciar o deslocamento de profissionais de serviço e custear todas as despesas referentes a transporte, diárias, frete, seguro ou quaisquer outros custos relacionados com a realização de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva;
- XIX - comprovar a existência de materiais em estoque e de outros recursos necessários à plena realização dos serviços, sempre que solicitado;
- XX - manter contato permanente com a concessionária de energia local, para facilitar as atividades que envolvam a utilização de postes e de outras infraestruturas;
- XXI - verificar a compatibilidade de normas indicadas neste documento com normas da empresa proprietária dos postes e, em caso de conflito, consultar o CONTRATANTE como proceder;
- XXII - obter da Prefeitura local e de órgãos ambientais, licenças e autorizações para a realização de obras, roçadas e podas de árvores, sempre que necessário;
- XXIII - responsabilizar-se por erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços;
- XXIV - responsabilizar-se totalmente pela observância de leis, regulamentos e posturas em vigor;
- XXV - armazenar os materiais substituídos em atividades de manutenção de qualquer tipo e aguardar definições da CONTRATANTE sobre o que fazer com aqueles;
- XXVI - providenciar reparos em obras civis afetadas pela realização das atividades de manutenção;
- XXVII - assumir responsabilidade total por danos pessoais e materiais ocorridos no desenvolvimento das atividades estabelecidas neste instrumento;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.926/2017  
Pregão Eletrônico nº 32/2017  
Contrato nº 05/2018**

XXVIII - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

XXIX - observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento;

XXX - oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os materiais e de 6 (seis) meses para os serviços realizados;

XXXI - realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados.

XXXII - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XXXIII - responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual (EPIs) e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

XXXIV - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

XXXV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

XXXVI - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XXXVII - responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XXXVIII - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais previstos nas legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXXIX - zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

XL - comprovar, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, de que no mínimo 03 (três) membros (embora seja recomendado para todos os membros da equipe técnica da licitante), possuam o certificado dos cursos NR-10 e NR-35, devidamente acompanhado do seu respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), em cumprimento aos artigos 154 a 201 da CLT, com redação alterada pela Lei nº 6.514/97; e à Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.926/2017  
Pregão Eletrônico nº 32/2017  
Contrato nº 05/2018**

§ 1º Após a primeira manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o projeto *as built* atualizado, em formato de ferramenta CAD e também no formato PDF, similar ao contido no "Anexo I do Contrato – DIAGRAMAS/MAPAS DA REDE METROPOLITANA DO TRT24".

§ 2º A infraestrutura de fibra óptica metropolitana utilizada pelo CONTRATANTE em Campo Grande tem sua malha majoritariamente aérea, instalada em postes de rede elétrica da concessionária de energia, motivo pelo qual devem ser observadas as disposições da NR-10 e da NR-35:

I - a Norma Regulamentadora NR-10 estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade. A NR-10 se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando-se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis;

II - a Norma Regulamentadora NR-35 estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade. Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda. A norma se complementa com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos Órgãos competentes e na ausência e omissão dessas com as normas internacionais aplicáveis

#### **CLÁUSULA 24 – DAS VEDAÇÕES**

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

III - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 25 – DO PREPOSTO**

Incumbe à CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato, manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, endereço, telefone de contato e e-mail.

§ 1º O preposto deverá apresentar-se ao setor requisitante do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.926/2017  
Pregão Eletrônico nº 32/2017  
Contrato nº 05/2018**

§ 2º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

§ 3º A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA 26 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento, após a liquidação das respectivas notas fiscais/faturas;

II - expedir a Ordem de Serviço conforme estabelecido no § 1º da cláusula 12 e § 1º da cláusula 13;

III - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

IV - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

V - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

VI - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes à contratação.

**CLÁUSULA 27 – DAS PENALIDADES**

A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços e materiais do mês da inadimplência da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, observado o disposto no § 2º da cláusula 29;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Pelo atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita à multas calculadas conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo, sobre o valor mensal das faturas de serviços e materiais, contados da data de início da manutenção pré-programada, conforme cronograma, ou da data da detecção da indisponibilidade do serviço, ou do recebimento da Ordem de Início de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 4.926/2017  
Pregão Eletrônico nº 32/2017  
Contrato nº 05/2018

Manutenção Corretiva, conforme previsto nas cláusulas 9ª e 12, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

Tabela 1

Grau	Correspondência
1 – leve	1% (um por cento) do valor mensal do CONTRATO
2 – médio	2% (dois por cento) do valor mensal do CONTRATO
3 – grave	2,5% (dois e meio por cento) do valor mensal do CONTRATO

Tabela 2

Infração			
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Atraso no início da execução dos serviços de manutenção preventiva	1	Por dia de atraso
02	Indisponibilidade na solução de monitoramento da fibra óptica	2	Por dia de indisponibilidade
03	Atraso no início da execução dos serviços de manutenção corretiva	3	Por cada duas horas de atraso

§ 2º Não serão considerados, para efeito de aplicação das penalidades, os atrasos decorrentes de impedimentos às atividades de manutenção.

§ 3º São considerados impedimentos: intempéries, interferências de autoridades competentes, impossibilidade de ação criada pela empresa proprietária dos postes e fatos equivalentes.

§ 4º A procedência dos fatos impeditivos será analisada pelo CONTRATANTE. Caso estes sejam julgados improcedentes, a CONTRATADA continuará sujeita às multas previstas.

§ 5º Não serão considerados impedimentos: falta de pessoal habilitado, falha no estoque, falha no transporte de material ou de pessoal, insuficiência de máquinas, ferramentas e instrumentos de teste, nem o fato de estar a CONTRATADA executando atividade de manutenção em outro trecho da rede.

§ 6º As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 7º Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou descumprimento das obrigações assumidas, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º, 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 8º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.926/2017  
Pregão Eletrônico nº 32/2017  
Contrato nº 05/2018**

de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 9º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 10 A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA 28 – DOS RECURSOS**

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA por força deste contrato serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA 29 – DA FISCALIZAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.


§ 2º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

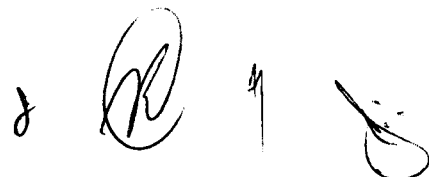
§ 3º O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 4º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 5º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

**CLÁUSULA 30 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. 





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.926/2017  
Pregão Eletrônico nº 32/2017  
Contrato nº 05/2018**

**CLÁUSULA 31 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Salvo disposição em contrário, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

**CLÁUSULA 32 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS**

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de *e-mail* endereçado ao seguinte endereço: [dgca\\_apoio@trt24.jus.br](mailto:dgca_apoio@trt24.jus.br).

Parágrafo único. A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de *e-mail* não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

**CLÁUSULA 33 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA 34 – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA 35 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

**CLÁUSULA 36 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

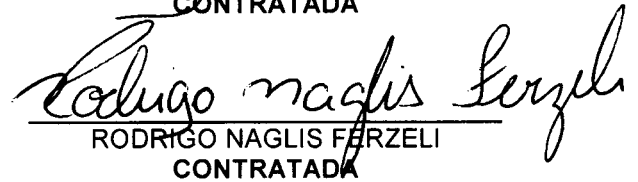
Processo nº 4.926/2017  
Pregão Eletrônico nº 32/2017  
Contrato nº 05/2018

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.


Campo Grande - MS, 22 de janeiro de 2018.

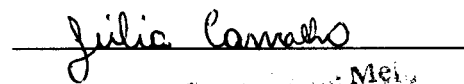
  
HELENA HIKARI TOMINAGA  
CONTRATANTE

  
JAEMES MARCUSS JUNIOR  
CONTRATADA

  
RODRIGO NAGLIS FERZELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

  
CARLOS ALBERTO B. COUTINHO  
Analista Judiciário

  
Júlia Carneiro  
Juiz(a) Auxiliar de Mérito  
NLC  
1ª 2ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 4.926/2017  
Pregão Eletrônico nº 32/2017  
Contrato nº 05/2018

ANEXO I DO CONTRATO - DIAGRAMAS/MAPAS DA REDE METROPOLITANA DO TRT24

Trecho 1: Mapa entre a Sede do TRT24 e o prédio do Foro Trabalhista de Campo Grande.  
Documento digital com maior resolução disponível em: [http://www.trt24.jus.br/www\\_trtms/pages/documentos.jsf](http://www.trt24.jus.br/www_trtms/pages/documentos.jsf), utilizando o Identificador (ID):1959154.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 4.926/2017  
Pregão Eletrônico nº 32/2017  
Contrato nº 05/2018

Trecho 2: Mapa entre o Foro Trabalhista de Campo Grande e o prédio da unidade da Secretaria da Fazenda de MS.  
Documento digital com maior resolução disponível em: [http://www.trt24.jus.br/www\\_trtms/pages/documentos.jsf](http://www.trt24.jus.br/www_trtms/pages/documentos.jsf), utilizando o Identificador (ID): 1959155.

TRILCITIO 02



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.926/2017  
Pregão Eletrônico nº 32/2017  
Contrato nº 05/2018**

**ANEXO II DO CONTRATO**

**DAS ESPECIFICAÇÕES DE PEÇAS E MATERIAIS**

1. Cabo óptico CFOA-SM-AS120-RA 12F NR
  - a. Sistemas de Cabeamento Estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, com distribuição em campus, entre prédios, que exijam interligações ópticas externas.
  - b. Este cabo óptico adotado para uso externo deverá ser do tipo "loose", composto por fibras ópticas do tipo monomodo dentro de tubo termoplástico com gel para acomodação das fibras, dois elementos de fibra de vidro pultrudada (FRP) para suporte mecânico (resistência à tração) e cobertos por uma capa externa em polietileno na cor preta;
  - c. Composto por: 12 fibras;
  - d. Deverá ser totalmente dielétrico, ser resistente a intempéries e ação solar (proteção UV);
  - e. Fabricante deste cabo óptico preferencialmente deverá possuir certificação ISO 9001 E ISO 14001;
  - f. Apresentar Certificação Anatel;
  - g. Este cabo deverá ser constituído por fibras monomodo 9/125 µm, proof-test 100 kpsi.
  - h. Apresentar diâmetro do campo modal:
    - i. 9,3 +/- 0,5 µm em 1310 nm;
    - ii. 10,4 +/- 0,8 µm em 1550 nm.
  - i. Apresentar atenuação máxima de:
    - i. 0,37 dB/km em 1310µm;
    - ii. 0,23 dB/km em 1550µm.
  - j. Possuir resistência à tração durante a instalação de 126 kgf;
  - k. Possuir raio mínimo de curvatura de 20 x diâmetro do cabo durante a instalação e de 10 x diâmetro do cabo após instalado;
  - l. Temperatura de operação de -20 a 65 graus, comprovada através de teste ciclo térmico.
  - m. Permitir instalações aéreas entre postes com vãos livres de até 120 m sem cordoalha de aço;
  - n. Possuir impresso na capa externa nome do fabricante, marca do produto, data de fabricação, gravação sequencial métrica (em sistema de medida internacional SI);
  - o. Demais características de acordo com a norma ABNT NBR 14160.
  - p. Deve ser apresentado catalogo ou folder.
2. Módulo básico – DIO:
  - a. Bastidor óptico para utilização em sistemas de fusão utilizando bandejas de emenda ou cabo pré-conectorizado, com as seguintes características mínimas:
  - b. Deve ser constituído por quatro componentes:
    - i. Módulo Básico;
    - ii. Kit Bandeja de Emenda 12F;
    - iii. Extensão óptica conectorizada;
    - iv. Kit suporte de adaptadores;
  - c. Deve possuir altura de 1U;
  - d. Deve permitir a conectorização de no 24 fibras dos tipos SC;
  - e. Deve ser compatível com os conectores LC, SC, ST, FC;
  - f. Deve apresentar gaveta deslizante que facilita a instalação dos cabos ópticos e das extensões ópticas;
  - g. Deve ser construído com cabos ópticos tipo "tighth" ou "loose";
  - h. Deve apresentar painel frontal articulável permitindo maior facilidade nas manobras e gerenciamento dos cordões ópticos;
  - i. Deve possuir suporte para adaptadores ópticos bem como áreas de emenda óptica e armazenamento do excesso de fibra devem ficar internos ao produto, conferindo maior proteção e segurança ao sistema;
  - j. Deve possuir versatilidade no acesso de cabos ópticos, permitindo dois acessos laterais e/ou dois acessos traseiros, todos com sistema de fixação do cabo e ancoragem do elemento de tração;
  - k. Deve possuir sistema interno de fixação e encaminhamento de unidades básicas;
  - l. Produto deve ser resistente e protegido contra corrosão, para as condições especificadas de uso em ambientes internos;
  - m. Deve ser confeccionado em aço;
  - n. Deve possuir acabamento em pintura epóxi de alta resistência a riscos na cor preta.
  - o. Deve ser fornecido com kit para fixação do módulo básico;
  - p. O produto deve cumprir com os requisitos quanto a taxa máxima de compostos que não agridam ao meio ambiente conforme a norma RoHS;
3. Extensão óptica Conectorizada 02F MM LC-SPCA





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.926/2017  
Pregão Eletrônico nº 32/2017  
Contrato nº 05/2018**

- a. Atender os requisitos mínimos previstos na norma ANSI EIA/TIA 568-C.3;
  - b. Este pigtail deverá ser constituído por 2 (duas) fibras ópticas multimodo 50,0/125µm, tipo OM2, de construção "tight", com revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em PVC, com diâmetro nominal de 0,9mm e adaptador óptico para atender um canal óptico;
  - c. Ser disponibilizado nas opções de terminações com conectores ST/ FC / SC / MT-RJ/ LC.
  - d. Uma das extremidades deve vir devidamente conectorizada e testada de fábrica;
  - e. Os conectores ópticos devem atender os requisitos mínimos previstos na norma ABNT NBR 14433;
  - f. O fabricante deve possuir certificação ANATEL para os conectores ópticos ST / FC / SC / MT-RJ/ LC;
  - g. O fabricante deverá apresentar certificados ISO 9001 e ISO 14001.
4. Extensão óptica Conectorizada 02F SM LC-SPC
- a. Atender os requisitos mínimos previstos na norma ANSI EIA/TIA 568-C.3;
  - b. Este pigtail deverá ser constituído por 2 (duas) fibras ópticas monomodo 9.0µm, de construção "tight", com revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em PVC, com diâmetro nominal de 0,9mm e adaptador óptico para atender um canal óptico;
  - c. Apresentar largura de banda mínima de 20 GHz.km em 1310µm;
  - d. Ser disponibilizado nas opções de terminações com conectores ST/ FC / SC / MT-RJ/ LC.
  - e. Uma das extremidades deve vir devidamente conectorizada e testada de fábrica;
  - f. Os conectores ópticos devem atender os requisitos mínimos previstos na norma ABNT NBR 14433;
  - g. O fabricante deve possuir certificação ANATEL para os conectores ópticos ST / FC / SC / MT-RJ/ LC;
  - h. O fabricante deverá apresentar certificados ISO 9001 e ISO 14001.
5. Cordão duplex MM LC-SPC/LC-SPC 2.5m até 5m
- a. Este cordão deverá ser constituído por um par de fibras ópticas multimodo 50/125µm (cor amarela), tipo "tight";
  - b. Utilizar padrão "zip-cord" de reunião das fibras para diâmetro nominal de 2mm;
  - c. A fibra óptica deste cordão deverá possuir revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em PVC;
  - d. Sobre o revestimento secundário deverão existir elementos de tração e capa em PVC não propagante à chama;
  - e. As extremidades deste cordão óptico duplo devem vir devidamente conectorizadas e testadas de fábrica;
  - f. O fabricante deverá apresentar certificados ISO 9001 e ISO 14001;
  - g. Possuir impresso na capa externa nome do fabricante, identificação do produto e data de fabricação;
  - h. Ser disponibilizado nas opções de terminações com conectores ST/ FC / SC / MT-RJ/ LC;
  - i. O cordão deve estar de acordo com a norma ABNT 14106;
  - j. Os conectores ópticos devem atender os requisitos mínimos previstos na norma ABNT NBR 14433;
  - k. O fabricante deve possuir certificação ANATEL para os conectores ópticos ST / FC / SC / MT-RJ/ LC;
  - l. O cabo (cordão) óptico deverá possuir certificação ANATEL.
6. Cordão duplex SM LC-SPC/LC-SPC 2.5m até 5m
- a. Este cordão deverá ser constituído por um par de fibras ópticas monomodo 9.0µm, tipo "tight";
  - b. Apresentar largura de banda mínima de 20 GHz.km em 1310µm;
  - c. Utilizar padrão "zip-cord" de reunião das fibras para diâmetro nominal de 2mm;
  - d. A fibra óptica deste cordão deverá possuir revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em material termoplástico;
  - e. Sobre o revestimento secundário deverão existir elementos de tração de fios dielétricos e capa em material termoplástico não propagante à chama;
  - f. O cordão deve possuir classe de inflamabilidade LSZH;
  - g. O fabricante deverá apresentar certificados ISO 9001 e ISO 14001;
  - h. Possuir impresso na capa externa nome do fabricante, identificação do produto e data de fabricação;
  - i. Ser disponibilizado nas opções de terminações com conectores ST/ FC / SC / MT-RJ/ LC;
  - j. O cordão deve estar de acordo com a norma ABNT 14106;
  - k. Os conectores ópticos devem atender os requisitos mínimos previstos na norma ABNT NBR 14433;
  - l. O fabricante deve possuir certificação ANATEL para os conectores ópticos ST / FC / SC / MT-RJ/ LC;
  - m. O cabo (cordão) óptico deverá possuir certificação ANATEL.
7. Cabo Eletrônico Blindado F/UTP Cat.6A 23AWGx4P LSZH
- a. Deve suportar transmissões de 100Mbps, 1Gbps e 10Gbps em canais de até 100 metros.
  - b. Deve possuir certificado de desempenho elétrico (VERIFIED) pela ETL, conforme especificações da norma ANSI/TIA-568-C.2 Categoria 6A.
  - c. O cabo utilizado deverá possuir certificação Anatel, conforme definido no Ato Anatel número 45.472 de 20 de julho de 2004, impressa na capa externa.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.926/2017  
Pregão Eletrônico nº 32/2017  
Contrato nº 05/2018**

- d. Possuir certificação de canal para 4 conexões por laboratório de 3a. Parte.
- e. O produto deve cumprir com os requisitos quanto ao percentual máximo de elementos na composição do produto, que não agridam ao meio ambiente conforme a diretiva RoHS.
- f. Impedância característica de 100Ω (Ohms).
- g. Deve ser composto por condutores de cobre sólido 23AWG.
- h. Deve possuir um separador em forma de cruz no núcleo para separação dos pares, para reduzir o efeito de diafonia.
- i. Deve possuir fita em material metalizado sob a capa para garantir alto desempenho frente a ruídos externos.
- j. Capa externa em composto retardante à chama, com baixo nível de emissão de fumaça e livre de halogênios (LSZH) em acordo com a norma IEC-60332-3.
- k. Os cabos e acessórios de conectividade a serem fornecidos devem ser de um mesmo fabricante para garantir a interoperabilidade dos produtos entre si e possibilidade de garantia estendida.
- l. Possuir impresso na capa externa nome do fabricante, marca do produto, e sistema de rastreabilidade que permita identificar a data de fabricação dos cabos.
- m. Gravação sequencial métrica (metros), decrescente, no revestimento externo, para permitir o reconhecimento imediato do comprimento restante do cabo na bobina.
- n. Deve ser fornecido em carretéis/bobinas;
- o. Suportar as características elétricas em transmissões de alta velocidade com valores típicos de atenuação (dB/100m), NEXT (dB), PSNEXT (dB), RL (dB), ACRF (dB), PSANEXT (dB) e PSAACRF (dB) para frequências de até 500MHz.

**8. Conector Fêmea Blindado F/UTP Cat.6A T568A/B**

- a. Exceder as características elétricas contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2 Categoria 6A;
- b. Possuir Certificação UL ou ETL LISTED;
- c. Possuir Certificação ETL VERIFIED;
- d. Possuir certificação de canal para 4 conexões por laboratório de 3a. Parte ETL;
- e. Possuir vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de níquel e 1,27 mm de ouro;
- f. O keystone deve ser compatível para as terminações T568A e T568B, segundo a ANSI EIA/TIA 568-C.2;
- g. Suportar ciclos de inserção, na parte frontal, igual ou superior a 750 (setecentas e cinquenta) vezes com conectores RJ-45 e 200 inserções com RJ11;
- h. Identificação da categoria, gravado na parte frontal do conector;
- i. Suportar ciclos de inserção, igual ou superior a 200 (duzentas) vezes com terminações 110 IDC;
- j. Permitir a conectorização do cabo a 90° ou 180° com o mesmo part number.
- k. Possuir protetores 110IDC traseiros para as conexões e tampa de proteção frontal (dust cover) removível e articulada com local para inserção, (na própria tampa), do ícone de identificação;
- l. O conector fêmea deverá possibilitar a crimpagem dos 8 condutores ao mesmo tempo proporcionando deste modo uma conectorização homogênea.
- m. Fornecido com instrução de montagem na língua Portuguesa;
- n. Possuir logotipo do fabricante impresso no corpo do acessório;

**9. Patch Panel Descarregado 24P Angular 1U Blindado**

- a. Patch Panel Descarregado;
- b. Painel frontal em termoplástico de alto impacto, não propagante a chama com porta etiquetas de identificação em acrílico para proteção;
- c. Possuir certificação UL Listed;
- d. Fabricado em aço e termoplástico de alto impacto;
- e. Acabamento em pintura epóxi de alta resistência a riscos na cor preta resistente e protegido contra corrosão;
- f. Apresenta largura de 19", conforme requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-310D;
- g. Compatível com Conectores RJ-45 (Fêmea) Categorias 5e e/ou 6 e/ou 6A FTP;
- h. Deve possuir identificação do fabricante no corpo do produto;
- i. Deve possuir identificação dos conectores na parte frontal do Patch Panel (facilitando manutenção e instalação);
- j. Possuir local para aplicação de ícones de identificação (para codificação), conforme requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-606-A;
- k. Fornecido de fábrica com ícones de identificação (nas cores azul e vermelha);
- l. Ser fornecido com guia traseiro perfurado com possibilidade de fixação individual dos cabos, proporcionando segurança, flexibilidade e rapidez na montagem;

*[Handwritten signatures and initials]*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.926/2017  
Pregão Eletrônico nº 32/2017  
Contrato nº 05/2018**

- m. Ser fornecido com acessórios para fixação dos cabos (velcros e cintas de amarração);
10. Patch Cord F/UTP Cat.6A - LSZH - T568A/B - 1.5M e 2,5M
- Patch Cord Categoria 6A com conectores RJ45;
  - Exceder as características elétricas da norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2 CATEGORIA 6A CAT.6A;
  - Possuir certificação de canal para 4 conexões por laboratório de 3a. Parte ETL;
  - Deve ter duas certificações Anatel conforme regulamento da entidade: a do cabo e do cordão de manobra;
  - O produto deve cumprir com os requisitos quanto a taxa máxima de compostos que não agridam ao meio ambiente conforme a Diretiva RoHS.
  - O acessório deve ser confeccionado em cabo par trançado blindado F/UTP, 26 AWG x 4 pares, composto por condutores de cobre flexível, multifilar, isolamento em poliolefina e capa externa em PVC não propagante a chama;
  - Os conectores RJ-45 macho devem ser compostos por corpo em material termoplástico de alto impacto cobertos por material metalizado para garantir alto desempenho frente a ruídos externos e interligação com o sistema de aterramento. Não propagante a chama, cumprindo a norma UL 94 V-0 (flamabilidade) e dispor de contatos de bronze fosforoso com camada de níquel e 1,27µm de ouro, para proteção contra oxidação. O conector deverá possuir garras duplas para garantia total de vinculação elétrica com o cabo de cobre;
  - Deve possuir capa protetora (boot) do mesmo dimensional do RJ-45 plug e proteção à lingüeta de travamento. Esta capa protetora deve ajudar a evitar a curvatura excessiva do cabo em movimentos na conexão bem como proteger o pino de destravamento dos conectores contra enroscamentos e quebras;
  - Capa externa retardante a chama livre de halogênios, com baixo nível de emissão de fumaça (LSZH) em acordo com a norma IEC-60332-3.
  - Deverá ter possibilidade de fornecimento no mínimo nas cores Cinza, vermelho, azul e amarelo.
  - O fabricante deverá possuir certificação ISO 9001 e ISO 14001;
11. Caixa de Piso com 4 posições para elétrica e 4 para Keystone cat.6A com base de aço e tampa redonda de alumínio
- Caixa de Piso de alumínio para instalação em piso elevado.
  - Deve adapta-se a quaisquer conectores de dados, os cabos devem ser conectados nas laterais. Sua flange deve ser própria para instalação de carpete. Deve possuir tampa redonda fabricada de alumínio com pintura eletrostática.
  - Dimensões 200 x 150 x 40 mm
  - Deve possibilitar a instalação em furação no piso de 6" (para facilitar utilização de serra copo).
  - Deve possuir 04 posições para pontos de elétrica e 4 para pontos de dados.

J

AK

4

JK

